

Sexta-feira, 15 de Novembro de 2013

I Série

Número 62



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n° 7/2013:

Aprova o Acordo de Empréstimo, assinado entre o BAD e a República de Cabo Verde, no valor de quinze milhões de euros (€ 15.000.000,00), quantia equivalente, em moeda nacional, à ECV 1.653.975.000 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil escudos cabo-verdianos), no âmbito do Programa de Apoio à Governação das Empresas Públicas e à Promoção de Investimento (PAGEPPI)..... 1968

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/2013

de 15 de Novembro

Com vista a financiar o Programa de Apoio à Governação das Empresas Públicas e à Promoção de Investimento (PAGEPPI), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) decidiu conceder ao país um empréstimo, nos termos e condições previstas no Acordo de Empréstimo anexo ao presente decreto.

O objectivo central do Programa é o de contribuir para a consolidação do quadro macroeconómico nacional e de promover o relançamento do crescimento através da melhoria da governação das empresas públicas e a promoção do investimento privado.

Considerando a importância do referido Programa para a economia cabo-verdiana;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, o qual autoriza o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e a República de Cabo Verde, no montante corresponde € 15.000.000,00 (a quinze milhões de euros), quantia equivalente, em moeda nacional, à ECV 1.653.975.000 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil escudos cabo-verdianos), assinado na Cidade da Praia, a 8 de Novembro de 2013, cujos textos na versão autêntica em língua francesa, bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições previstos no Acordo de Empréstimo, no âmbito do Programa de Apoio à Governação das Empresas Públicas e à Promoção de Investimento (PAGEPPI).

Artigo 3.º

Prazo e Amortização

O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o principal do Empréstimo, num período de quinze (15) anos, após um período de carência de cinco (5) anos, começando a partir da Data da Assinatura do Acordo, à razão de trinta (30) prestações semestrais iguais e consecutivas, sempre a 15 de Abril e a 15 de Outubro, qualquer das duas datas imediatamente após o término do período de carência.

Artigo 4.º

Juros e Comissões

O crédito concedido no âmbito do Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.º está sujeito ao pagamento de juros e comissões, nos termos e condições estipulados no seu Artigo III.

Artigo 5.º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao BAD.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

ACCORD DE PRÉT ENTRE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT ET LA BANQUE AFRICAINE DE DEVELOPPEMENT

(PROGRAMME D'APPUI À LA GOUVERNANCE DES ENTREPRISES PUBLIQUES ET A LA PROMOTION DE L'INVESTISSEMENT)

Nº DU PROG.: P-CV-K00-011

Nº DU PRET: 2000130011030

Le présent Accord de prêt (ci-après dénommé l'«Accord») est conclu le 8 de novembre 2013 entre la REPUBLIQUE DU CAP-VERT ci-après dénommée l'«Emprunteur», et la BANQUE AFRICAINE DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommée la «Banque»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé à la Banque de contribuer au financement du Programme d'appui à la gouvernance des entreprises publiques et à la promotion de l'investissement (ci-après dénommé le «Programme») en lui accordant un Prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le Ministère des Finances et du Plan sera l'organe d'exécution du Programme;

3. ATTENDU QUE la Banque a accepté d'octroyer ledit Prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord ont convenu de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions générales - definitions

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des *Conditions générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie* – Entités souveraines élaborées par la Banque et portant la date du 30 avril 2008, telles qu'amendées (ci-après dénommées les «Conditions Générales»), ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient intégralement insérées dans le présent Accord.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, les termes utilisés dans le présent Accord ont la signification indiquée ci-après ou, à défaut, la signification indiquée dans les Conditions Générales :

1. «Accord» désigne le présent Accord de prêt, y compris les modifications qui pourraient y être apportées, ainsi que les annexes audit Accord de prêt;

2. «Commission d'engagement progressive» désigne la commission que la Banque appliquera sur la partie non décaissée du Prêt, telle que prévue par les dispositions de la Section 3.03 du présent Accord;

3. «Date de Clôture» désigne le **31 décembre 2013** ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue par écrit entre la Banque et l'Emprunteur;

4. «Date de Fixation du Taux de Base Fixe» désigne toute date, après la fin de chaque décaissement, à laquelle la Banque, à la demande de l'Emprunteur, détermine le Taux de Base Fixe;

5. «Date de Signature» désigne la date à laquelle la Banque a signé le présent Accord avec l'Emprunteur;

6. «EURIBOR» (Euro InterBank Offered Rate) désigne, pour chaque Période d'Intérêt, le taux semestriel diffusé sous l'égide de la Fédération Bancaire Européenne (European Banking Federation - EBF) page EURIBOR01 de REUTERS, à onze (11) heures zéro (0) minute, heure de Bruxelles, deux (2) jours ouvrés avant le 1^{er} février et le 1^{er} août, auquel les dépôts en Euros sont offerts sur le marché interbancaire de la Zone Euro;

7. «Euro(s)» ou «EUR» désigne l'unité monétaire de certains Etats membres de l'Union Européenne remplaçant les monnaies nationales de ces Etats conformément au Traité établissant l'Union Européenne;

8. «Fin du Décaissement» désigne la fin de tous les décaissements du Prêt, soit la Date de Clôture, soit la date de l'annulation du solde du Prêt s'il y a lieu;

9. «Jour(s) Ouvrable(s)» désigne un (des) jour(s) de l'année durant lequel les banques et les marchés de devises fonctionnent à telle(s) place(s) et pour telle(s) transaction(s) requises pour l'exécution du présent Accord;

10. «Marge de Prêt» signifie soixante points de base (0,60%) par an;

11. «Marge sur Coût d'Emprunt» représente la moyenne semestrielle pondérée de l'écart entre (i) le taux de refinancement de la Banque réalisé sur les emprunts

indexés sur l'EURIBOR à six (6) mois affecté à l'ensemble des prêts en Euros à taux flottant et (ii) l'EURIBOR, pour chaque semestre se terminant le 30 juin et le 31 décembre. Cette marge s'applique au taux EURIBOR à six (6) mois fixé le 1^{er} février et le 1^{er} août. La Marge sur Coût d'Emprunt sera calculée deux fois l'an, le 1^{er} janvier pour le semestre se terminant le 31 décembre et le 1^{er} juillet pour le semestre se terminant le 30 juin;

12. «Montant minimum pour la Fixation du Taux de Base Fixe» désigne un ou plusieurs décaissements dont le montant cumulé est supérieur ou égal à trois millions cinq cent mille Euros (3 500 000 EUR) à la Date de Fixation du Taux de Base Fixe;

13. «Période d'Intérêt» signifie la période de six (6) mois calculée conformément à la pratique interbancaire commençant le 1^{er} février et le 1^{er} août de chaque année, la première Période d'Intérêt commençant à courir à la date du premier décaissement des fonds du Prêt. Chaque Période d'Intérêt suivante commencera à courir à l'expiration de la Période d'Intérêt précédente, même si le premier jour de cette Période d'Intérêt n'est pas un Jour Ouvrable. Nonobstant ce qui précède, sera également considérée comme une «Période d'Intérêt» aux termes du présent Accord, toute période inférieure à six (6) mois, s'écoulant entre la date à laquelle un décaissement aura été effectué ou le 1^{er} février et le 1^{er} août qui suivra immédiatement ce décaissement;

14. «Prêt» désigne selon le cas, tout ou partie du montant maximum des ressources octroyées par la Banque et spécifié à la Section 2.01 du présent Accord;

15. «Prêt à Marge Variable Amélioré» désigne un prêt composé d'un Taux de Base Flottant, avec une option gratuite de fixation du taux de base, majoré de la Marge de Prêt et de la Marge sur Coût d'Emprunt;

16. «Programme» signifie le Programme ou toute opération pour laquelle le Prêt est octroyé et dont la description figure à l'Annexe I de l'Accord;

17. «Taux de Base Fixe» désigne le taux de swap amortissable déterminé selon les conditions du marché financier, calculé à la Date de Fixation du Taux de Base Fixe et correspondant au calendrier d'amortissement du montant ou des décaissement(s) concerné(s); et

18. «Taux de Base Flottant» signifie l'EURIBOR à six (6) mois des dépôts en Euros ou toute autre référence qui s'y substituerait, pour les dépôts à six (6) mois en Euros déterminé et publié deux (2) jours ouvrés avant le 1^{er} février et le 1^{er} août.

ARTICLE II

Pret

Section 2.01. Montant. La Banque consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires en capital et aux conditions stipulées au présent Accord, un Prêt d'un montant maximum n'excédant pas quinze millions d'Euros (15 000 000 EUR).

Section 2.02. Objet. Le Prêt est un appui budgétaire qui contribuera au financement du Programme décrit à l'annexe I du présent Accord.

Section 2.03. Affectation. Le Prêt contribuera au financement du Budget de l'Etat.

Section 2.04. Type de Prêt. Le Prêt est un Prêt à Marge Variable Amélioré avec un Taux de Base Flottant et une option gratuite de Fixation du Taux de Base tel que décrit en Article III ci-après.

ARTICLE III

Interets, commission d'engagement, Echéances, remboursement, monnaies

Section 3.01 Intérêts.

- a) Jusqu'à l'Application du Taux de Base Fixe, les montants décaissés du Prêt et non encore remboursés seront assortis d'un taux d'intérêt égal, pour chaque Période d'Intérêt, au Taux de Base Flottant ou au taux qui s'y substituerait, pour les dépôts à six (6) mois en Euros, majoré de la Marge de Prêt de soixante (60) points de base et de la Marge sur Coût d'Emprunt de la Banque. Ces intérêts seront payables semestriellement les 15 Avril et 15 Octobre de chaque année.
- b) A compter de l'Application du Taux de Base Fixe, dont la date est notifiée à l'Emprunteur par la Banque, les montants du Prêt décaissés et non encore remboursés seront assortis du Taux de Base Fixe déterminé par la Banque, majoré de la Marge de Prêt de soixante (60) points de base et de la Marge sur Coût d'Emprunt de la Banque.
- c) Le Taux de Base Fixe est déterminé par la Banque, à la demande de l'Emprunteur, au plus tard cinq (5) Jours Ouvrables après la confirmation par la Banque qu'elle a bien reçu la demande de fixation du Taux de Base Fixe émanant du représentant autorisé de l'Emprunteur. Lorsqu'elle est demandée, la fixation du Taux de Base Fixe porte sur l'encours du Prêt décaissé et non encore remboursé. Le Taux de Base Fixe est communiqué à l'Emprunteur immédiatement après sa détermination.

Section 3.02. Taux d'intérêt de substitution. Si la Banque constate que le Taux de Base Flottant ne peut être diffusé ou calculé dans les conditions précisées à la Section 3.01 ci-dessus, la Banque le notifie sans délai à l'Emprunteur. La Banque et l'Emprunteur devront alors se concerter en vue de convenir d'un taux de référence de substitution, tel que prévu à la Section 3.03, paragraphes b) et c) des Conditions Générales, permettant à la Banque de retrouver une marge bénéficiaire égale à celle qui aurait résulté de l'application des dispositions de la Section 3.01 du présent Accord.

Section 3.03. Commission d'engagement progressive. Dans l'éventualité où le décaissement du Prêt ne s'effectuerait pas conformément au calendrier de décaissement prévu à l'annexe II du présent Accord, l'Emprunteur paiera une commission d'engagement progressive d'un

quart de un pour cent (0,25%) l'an sur la tranche du Prêt non décaissée. Cette commission d'engagement commençera à courir à partir de la date de décaissement fixée (la « Date de Décaissement Fixée ») par le calendrier de décaissement figurant en Annexe II du présent Accord et augmentera d'un quart de un pour cent (0,25%) tous les six mois jusqu'à un maximum de trois quarts de un pour cent (0,75%), et sera payable jusqu'à la date de décaissement ou d'annulation du Prêt.

Section 3.04. Calcul des intérêts. Les intérêts sont calculés sur une base journalière, chaque année étant considérée comme comptant trois cent soixante-cinq (365) jours. La Banque notifiera à l'Emprunteur le taux d'intérêt applicable pendant chaque Période d'Intérêt dès qu'elle aura déterminé ce taux.

Section 3.05. Echéances. Le principal du Prêt, les intérêts et la commission d'engagement progressive prévus ci-dessus devront être versés tous les six (6) mois, les 15 Avril et 15 Octobre de chaque année.

Section 3.06. Remboursements.

a) Remboursement à l'échéance.

L'Emprunteur remboursera le principal du Prêt, sur une période de quinze (15) ans, après un différé d'amortissement de cinq (5) ans commençant à courir à la Date de Signature, à raison de trente (30) versements semestriels égaux et consécutifs. Le premier versement sera effectué le 15 Avril et 15 Octobre, selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement.

b) Remboursement anticipé.

L'Emprunteur peut procéder à un remboursement anticipé du Prêt dans les conditions et modalités prévues à la Section 3.06 des Conditions Générales. A moins que l'Emprunteur n'en ait disposé autrement dans sa demande de remboursement anticipé, les remboursements anticipés seront imputés au prorata de toutes les échéances non échues du Prêt. La prime prévue en cas de remboursement anticipé de la portion à Taux de Base Fixe sera déterminée par la Banque conformément à la Section 3.06 des Conditions Générales, étant entendu que la Banque peut, à sa discrétion, renoncer à ladite prime. En cas de remboursement partiel, celui-ci devra être supérieur ou égal au Montant Minimum pour la Fixation du Taux de Base Fixe.

Section 3.07. Imputation des paiements. A moins que la Banque ne consente à une autre procédure, tous les paiements sont imputés dans l'ordre indiqué ci-après : commission d'engagement, intérêts et principal.

Section 3.08. Monnaie de décaissement des fonds du Prêt.

- a) Le versement de la Banque à l'Emprunteur sera effectué en Euros, dans les limites du montant figurant à la Section 2.01.
- b) Nonobstant les dispositions de la présente Section 3.08 (a), dans chaque cas éventuel où la Banque serait dans l'impossibilité matérielle ou juridique de se procurer des Euros, elle

devra, en concertation avec l'Emprunteur, choisir une devise de substitution dans les conditions et modalités prévues à la Section 4.04 des Conditions Générales, jusqu'à ce que l'accès à l'Euro soit rétabli dans des conditions appropriées.

Section 3.09. Monnaie, lieu et mode de paiement

- a) Toutes sommes dues à la Banque au titre du présent Accord seront payables en Euros ou, le cas échéant, dans la monnaie de substitution, et sans faire l'objet d'aucune déduction liée aux frais de change, de transmission et autres frais de virement, dans un compte au nom de la Banque ouvert auprès de la (ou des) banque(s) située(s) à telle(s) place(s) que la Banque indiquera à l'Emprunteur. L'Emprunteur ne sera pas libéré de son obligation de paiement de toute somme due à la Banque au titre du présent Accord s'il effectue un paiement en toute autre devise ou à toute autre place.
- b) Toute somme due à la Banque au titre du présent Accord devra être payée dans des délais suffisants de telle sorte que son montant complet soit à la disposition de la Banque à la date d'exigibilité de cette somme. Si la date d'échéance tombe un jour où les banques ne sont pas ouvertes à la place où le paiement doit être effectué, ce paiement devra, dans ce cas, être effectué de telle sorte que son montant complet soit à la disposition de la Banque le Jour Ouvrable suivant.
- c) Toute somme due par l'Emprunteur au titre du présent Accord devra être payée à la Banque sans aucune compensation, demande ou contestation, de quelque nature que ce soit, de la part de l'Emprunteur.

ARTICLE IV

Conditions préalables à l'entrée en vigueur et au décaissement du prêt

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur de l'Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction de la Banque, des conditions prévues à la Section 12.01 des Conditions Générales.

Section 4.02. Condition préalable au décaissement de la tranche unique du Prêt. Le décaissement de la tranche unique du Prêt est subordonné, outre l'entrée en vigueur de l'Accord, à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction de la Banque, de la condition préalable suivante :

- (i) Communiquer à la Banque les référence du Compte Bancaire en Euro dans lequelle sont actuellement transférés les fonds du l'appui budgétaire

ARTICLE V

Décaissements – date de clôture – affectation des sommes décaissées

Section 5.01. Décaissements. La Banque, conformément aux dispositions de l'Accord et de ses règles et

procédures en matière de décaissement, procédera à des décaissements en vue de contribuer au financement du Programme.

Section 5.02. Calendrier de décaissement.

- a) Le Prêt sera décaissé en une tranche unique de quinze millions (15 000 000) d'Euros.
- b) Le Prêt sera décaissé conformément au présent Accord, à la demande de l'Emprunteur qui devra faire parvenir à la Banque une demande, au moins quatorze (14) Jours Ouvrables avant la date de valeur demandée dudit décaissement.

Section 5.03. Date de Clôture. La date du **31 décembre 2013** ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et la Banque est fixée aux fins de la Section 6.03 paragraphe 1) (f) des Conditions Générales.

Section 5.04. Affectation des montants décaissés. L'Emprunteur n'utilisera les ressources du Prêt que pour les fins et les objectifs du Programme.

ARTICLE VI

Dispositions diverses

Section 6.01. Représentant autorisé. Le Ministre des Finances et du Plan ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la Section 11.03 paragraphe c) des Conditions Générales.

Section 6.02. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 6.03. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur : Adresse postale :

Ministère des Finances et du Plan

Avenida Amílcar Cabral

CP n° 30

Praia

CAP-VERT

Téléphone: (238) 260 75 00

(238) 260 74 31

Télécopie: (238) 261 58 44

(238) 261 75 23

Pour la Banque : Adresse du Siège

Banque Africaine de Développement

01 BP 1387

Abidjan 01

COTE D'IVOIRE

Téléphone: (225) 20 20 44 44

Télécopie: (225) 20 20 40 99

Et temporairement à : Agence Temporaire de Relocalisation

Banque Africaine de Développement

13-15, avenue du Ghana

BP 323

1002 Tunis Belvédère

TUNISIE

Téléphone: (216) 71 10 20 34

Télécopie: (216) 7133 17 59

En foi de quoi, la Banque et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français.

Pour la République du Cap-Vert, *Francisco Veiga*, Ambassadeur du Cap Vert au Sénégal

Pour la Banque Africaine de Développement, *Leila Mokaddem*, Bureau Régional du Sénégal

Certifie par, *Cecilia Akintomide*, Vice Présidente et Secrétaire Générale

ANNEXE I

DESCRIPTION DU PROGRAMME

L'objectif principal du Programme est de contribuer à la consolidation du cadre macroéconomique et de favoriser la relance de la croissance à travers l'amélioration de la gouvernance des entreprises publiques et la promotion de l'investissement privé. Dans ce contexte, le PAGEPPI vise les objectifs opérationnels suivants: (i) améliorer la gouvernance des entreprises publiques dans le but de rationaliser la dépense publique et (ii) promouvoir l'investissement privé afin d'accroître sa contribution à la croissance économique et de favoriser la création d'emplois.

Dans ce contexte, les principaux résultats attendus du PAGEPPI sont les suivants: (i) le renforcement de la gouvernance des entreprises publiques devrait contribuer à améliorer leur performance tant opérationnelle que financière, et permettre, ainsi, de réduire leur poids sur le budget de l'Etat et les risques qu'elles font peser sur les finances publiques; (ii) la clarification des rôles de l'Etat, d'une part, en tant qu'actionnaire, et, d'autre part, en tant que régulateur, et la mise en œuvre de mesures de promotion de l'investissement tant international que local, devraient contribuer à créer un cadre plus incitatif pour l'activité économique et l'investissement privé, et favoriser le développement du secteur privé. De manière beaucoup plus spécifique, le PAGEPPI devrait aboutir: (i) au renforcement du cadre de régulation de l'activité économique; (ii) à la redéfinition des relations entre l'Etat et les entreprises publiques; (iii) au renforcement de l'attractivité du climat d'investissement; (iv) à l'amélioration de la gestion des investissements publics et du cadre de réalisation des PPPs.

Le Programme s'articule autour des composantes suivantes:

§ Composante 1: Amélioration de la gouvernance des entreprises publiques

Sous-composante 1.1 : Renforcer le cadre de régulation de l'activité économique

Sous-composante 1.2 : Redéfinir les relations entre l'Etat et les entreprises publiques

§ Composante 2: Promotion de l'investissement

Sous-composante 2.1: Renforcer l'attractivité du climat d'investissement;

Sous-composante 2.2: Améliorer la gestion des investissements publics en faveur des partenariats public-privé

ANNEXE II

CALENDRIER DE DECAISSEMENT

La Date Limite de Décaissement de la tranche unique du Prêt pour les besoins de la Section 3.03 et de la Section 5.02 de l'Accord est le 31 décembre 2013.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

(PROGRAMA DE APOIO À GOVERNAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO)

Nº DO PROGRAMA: P-CV-K00-011

Nº DO EMPRÉSTIMO: 2000130011030

O presente Acordo de Empréstimo (doravante designado como o “Acordo”) celebrado em 8 de Novembro de 2013 entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (doravante designada como o “Devedor”) e o BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante designado como o “Banco”).

1. CONSIDERANDO QUE o Devedor solicitou ao Banco para contribuir para o financiamento do Programa de apoio à governação das empresas públicas e à promoção de investimento (doravante designado como o “Programa”) concedendo-lhe um Empréstimo até ao montante estipulado abaixo;

2. CONSIDERANDO QUE o Ministério das Finanças e do Planeamento será o órgão executador do Programa;

3. CONSIDERANDO QUE o Banco concordou em conceder o referido Empréstimo ao Devedor, em conformidade com os termos e condições estipuladas abaixo;

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as partes acordaram pelo presente, como segue:

ARTIGO I

Condições gerais – definições

Secção 1.01. **Condições Gerais**. As partes do presente Acordo concordam que todas as disposições das *Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de empréstimo e aos Acordos*

de garantia – Entidades soberanas desenvolvidas pelo Banco e datadas de 30 de Abril de 2008, conforme emendadas (doravante designadas como “Condições Gerais”), têm o mesmo alcance e produzirão os mesmos efeitos, como se fossem parte integrante no presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. A menos que o contexto assim o exija, os termos utilizados no presente Acordo têm o significado indicado abaixo ou, alternativamente, o significado indicado nas Condições Gerais:

1. “Acordo” significa o presente Acordo de empréstimo incluindo as modificações que poderiam ser feitas, bem como os anexos de auditoria do Acordo de Empréstimo;

2. “Comissão de compromisso progressivo” designa a comissão que o Banco aplicará sobre a parte não desembolsada do Empréstimo, conforme prevista pelas disposições da Secção 3.03 do Presente Acordo;

3. “Data de Encerramento” significa a 31 de Dezembro de 2013 ou qualquer outra data posterior que foi acordado por escrito entre o Banco e o Devedor;

4. “Data de Fixação da Taxa de Base Fixa” significa qualquer data, após o fim de cada desembolso, à qual o Banco, a pedido do Devedor, determina a Taxa de Base Fixa;

5. “Data de Assinatura” significa a data na qual o Banco assinou o presente Acordo com o Devedor;

6. “EURIBOR” (Taxa Interbancária Oferta em Euro) significa, para cada Período de Juros, a taxa semestral emitida sob os auspícios da Federação Bancária Europeia (European Banking Federation - EBF) página EURIBOR 01 da REUTERS, às onze (11) horas e zero (0) minutos, hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes de 1 de Fevereiro e 1 de Agosto, à qual são oferecidos depósitos a prazo interbancários em Euros, dentro da Zona Euro;

7. “Euro(s)” ou “EUR” significa a unidade monetária de alguns Estados membros da União Europeia substituindo as moedas nacionais desses Estados em conformidade com o Tratado que institui a União Europeia;

8. “Fim do Desembolso” designa o fim de todos os desembolsos do Empréstimo, ou a Data de Encerramento, ou a data de anulação do saldo do Empréstimo se for o caso;

9. “Dia(s) Útil/Úteis” significa um (os) dia(s) do ano durante o qual os bancos e os mercados de divisas funcionam a tal(ias) local(ais) e para tal(ias) transacção(ões) necessárias para a execução do presente Acordo;

10. “Margem de Empréstimo” significa sessenta pontos de base (0,60%) por ano;

11. “Margem sobre o Custo do Empréstimo” representa a média ponderada semestral da diferença entre: (i) a taxa de refinanciamento do Banco realizada nos empréstimos indexados à EURIBOR a seis (6) meses a serem atribuídos a todos empréstimos em Euros em taxas flutuante e (ii) a EURIBOR, por cada semestre que encerra a 30 de Junho e 31 de Dezembro. Esta margem se aplica à EURIBOR a seis (6) meses fixada a 1 de Fevereiro e 1 de Agosto. A Margem sobre o Custo do Empréstimo será calculada dez vezes ao ano, a 1 de Janeiro para o semestre que encerra a 31 de Dezembro e a 1 de Julho para o semestre que encerra a 30 de Junho;

12. “Montante mínimo para a Fixação da Taxa de Base Fixa” significa um ou mais desembolsos no qual o montante acumulado, é maior que ou igual a três milhões e quinhentos mil euros (3 500 000 Euros) à Data de Fixação da Taxa de Base Fixa;

13. “Período de Juros” significa o período de seis (6) meses calculado de acordo com a prática interbancária começando a 1 de Fevereiro e 1 de Agosto de cada ano, o primeiro Período de Juros começa a decorrer a partir da data do primeiro desembolso dos fundos do Empréstimo. Cada Período de Juros precedente, mesmo se o primeiro dia desse período de juros não é um Dia Útil. Não obstante o que precede, será igualmente considerado como um “Período de Juros” nos termos do presente Acordo, qualquer período inferior a seis (6) meses, decorrido entre a data na qual um desembolso foi efectuado e a 1 Fevereiro ou a 1 de Agosto, que seguirá imediatamente a esse desembolso;

14. “Empréstimo” significa conforme o caso, todo ou parte do montante máximo dos recursos concedidos pelo Banco e especificadas na Secção 2.01 do Presente Acordo;

15. “Empréstimo à Margem Variável Melhorada” significa um empréstimo composto de um Taxa de Base Flutuante, com uma opção gratuita de fixação da taxa de base, acrescido da Margem do Empréstimo e da Margem sobre o Custo do Empréstimo;

16. “Programa” significa o programa ou qualquer operação pela qual o Empréstimo é concedido e cuja descrição figura no Anexo I do presente Acordo.

17. “Taxa de Base Fixa” significa a taxa de swap amortizável determinada de acordo com as condições do mercado financeiro, calculada na Data de Fixação da Taxa de Base Fixa e tendo em conta o calendário de amortização do montante ou do(s) desembolso(s) em causa; e

18. “Taxa de Base Flutuante” significa a “EURIBOR” a seis (6) meses dos depósitos em Euros ou qualquer outra referência que vai substituir, para os depósitos a seis (6) meses em Euros determinados e publicados dois (2) dias úteis antes de 1 de Fevereiro e 1 de Agosto.

ARTIGO II

Empréstimo

Secção 2.01. Montante. O Banco concede ao Devedor nos seus recursos ordinários em capital e nas condições estipuladas no presente Acordo, um Empréstimo de um montante máximo que não excede quinze milhões de Euros (15 000 000 EUR).

Secção 2.02. Objecto. O Empréstimo é um apoio orçamental que contribuirá para o financiamento do Programa descrito no Anexo I do presente Acordo.

Secção 2.03. Afectação. O Empréstimo contribuirá para o financiamento do Orçamento de Estado.

Secção 2.04. Tipo de Empréstimo. O Empréstimo é um Empréstimo a Margem Variável Melhorada com uma Taxa de Base Flutuante e uma opção gratuita de Fixação da Taxa de Base tal como a abaixo descrita no Artigo III.

ARTIGO III

Juros, comissão de compromisso, prazos, reembolso, moedas**Secção 3.01 Juros.**

- a) Até à Aplicação da Taxa de Base Fixa, os montantes desembolsados e ainda não reembolsados do Empréstimo, serão acrescidos de uma taxa de juros igual, para cada Período de Juros, na Taxa de Base Flutuante ou na taxa que o substituirá, para os depósitos a seis (6) meses em Euros, acrescido da Margem do Empréstimo de sessenta (60) pontos de base e da Margem sobre o Custo do Empréstimo do Banco. Estes juros serão exigíveis semestralmente a 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.
- b) A partir da Aplicação da Taxa de Base Fixa, cuja data será notificada ao Devedor pelo Banco, os montantes desembolsados e ainda não reembolsados do empréstimo serão incluídos da Taxa de Base Fixa determinada pelo Banco, acrescidos da Margem do Empréstimo de sessenta (60) pontos de base e da Margem sobre o Custo do Empréstimo do Banco.
- c) A Taxa de Base Fixa é determinada pelo Banco, a pedido do Devedor, no prazo de cinco (5) dias úteis após a confirmação pelo Banco, de que recebeu o pedido de fixação da Taxa de Base Fixa por parte do representante autorizado do Devedor. Quando solicitada, a fixação da Taxa de Base Fixa centra-se no montante em dívida do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsados. A Taxa de Base Fixa é comunicada ao Devedor imediatamente após a sua determinação.

Secção 3.02. Taxa de Juros de substituição. Se o Banco constatar que a Taxa de Base Flutuante não pode ser transmitida ou calculada nas condições previstas na Secção 3.01 inframencionada, o Banco notificará sem demora o Devedor. O Banco e o Devedor deverão trabalhar em conjunto para chegarem a acordo sobre uma taxa de referência de substituição, conforme previsto na Secção 3.03, parágrafos b) e c) das Condições Gerais, permitindo ao Banco encontrar uma margem beneficiária igual àquela que resultaria da aplicação das disposições da Secção 3.01 do presente Acordo.

Secção 3.03. Comissão de compromisso progressivo. Na eventualidade de não se efectuar o desembolso do Empréstimo de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo II do presente Acordo, o Devedor pagará uma comissão de compromisso progressivo de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre a parcela não desembolsada do Empréstimo. Esta comissão de compromisso iniciará a partir da data de desembolso fixada (a “Data de Desembolso Fixo”) pelo cronograma de desembolso figurada no Anexo II do presente Acordo e será acrescida de um quarto de um por cento (0,25%) todos os seis meses até ao máximo de três quartos de um por cento (0,75%), e será exigível até a data de desembolso ou da anulação do Empréstimo.

Secção 3.04. Cálculo dos juros. Os juros são calculados numa base diária, cada ano sendo considerado como contendo trezentos e sessenta e cinco (365) dias. O Banco notificará ao Devedor a taxa de juros aplicável durante cada Período de Juros, assim que tiver determinado esta taxa.

Secção 3.05. Prazos. O principal do Empréstimo, os juros e a comissão de compromisso progressiva infra previstos deverão ser pagos todos os seis (6) meses, a 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.

Secção 3.06. Reembolsos.**a) Reembolso a prazo.**

O Devedor deverá reembolsar o principal do Empréstimo, num período de quinze (15) anos, após um período de carência de cinco (5) anos começando a partir da Data de Assinatura, à razão de trinta (30) prestações semestrais iguais e consecutivas. A primeira prestação será efectuada a 15 de Abril ou a 15 de Outubro, qualquer das duas datas imediatamente após o término do período de carência.

b) Reembolso antecipado.

O Devedor pode proceder a um reembolso antecipado do Empréstimo nas condições e modalidades previstas na Secção 3.06 das Condições Gerais. Excepto se o Devedor tiver decidido em contrário no seu pedido de reembolso antecipado, os reembolsos antecipados serão imputados de pro rata de qualquer prazo não vencido do empréstimo. O prémio previsto em caso de reembolso antecipado da parcela à Taxa de Base Fixa será determinado pelo Banco em conformidade com a Secção 3.06 das Condições Gerais, entendendo-se que o Banco pode, a seu critério, renunciar o dito prémio. Em caso de reembolso parcial, este deverá ser superior ou igual ao Montante Mínimo para a Fixação da Taxa de Base Fixa.

Secção 3.07. Imputação dos pagamentos. A menos que o Banco não conceda a um outro procedimento, todos os pagamentos são imputados na ordem indicada, como segue: comissão de compromisso, juros e principal.

Secção 3.08. Moeda de desembolso dos fundos do Empréstimo.

a) A prestação do Banco ao Devedor será efectuada em Euros, dentro dos limites do montante disposto na Secção 2.01.

b) Não-obstante as disposições da presente Secção 3.08 (a), em todos os casos possíveis onde o Banco seria incapaz material ou juridicamente de obter Euros, ele deverá, em concertação com o Devedor, escolher um divisa de substituição nas condições e modalidades previstas na Secção 4.04 das Condições Gerais, até que o acesso ao Euro seja restabelecido nas condições adequadas.

Secção 3.09. Moeda, local e modo de pagamento.

a) Todas as quantias dividas ao Banco no âmbito do presente Acordo serão exigíveis em Euros ou, se necessário, na moeda de substituição, e sem ser objecto de nenhuma dedução ligada às

despesas de câmbio, de transmissão e outras despesas de transferência, na conta em nome do Banco aberta junto da mesma ou do(s) banco(s) situado(s) em tal(is) local(is) que o Banco indicará ao Devedor. O Devedor não será isento de sua obrigação de pagamento de todas as quantias devidas ao Banco no âmbito do presente Acordo se efectuar um pagamento em qualquer outra divisa ou qualquer outro local.

- b) Qualquer quantia divida ao Banco no âmbito do presente Acordo deverá ser paga nos prazos suficientes para que o seu montante completo esteja à disposição do Banco na data exigível dessa quantia. Se a data de maturidade coincidir em um dia em que os bancos estão fechados no local onde o pagamento deve ser feito, esse pagamento deverá, neste caso, ser feito de forma que o seu montante completo esteja à disposição do Banco no Dia Útil seguinte.
- c) Qualquer quantia divida pelo Devedor no âmbito do presente Acordo deverá ser paga ao Banco sem qualquer compensação, pedido ou contestação de qualquer natureza que seja, da parte do Devedor.

ARTIGO IV

Condições prévias à entrada em vigor e ao desembolso do empréstimo

Secção 4.01. Condições prévias à entrada em vigor. A entrada em vigor do Acordo está subordinada à realização por parte do Devedor, de forma satisfatória para o Banco, das condições previstas na Secção 12.01 das Condições Gerais.

Secção 4.02. Condição prévia ao desembolso da única parcela do Empréstimo. O desembolso da única parcela do Empréstimo está subordinado, para além da entrada em vigor do Acordo, à realização por parte do Devedor, de forma satisfatória para o Banco, da seguinte condição prévia:

- (i) Comunicar ao Banco as referências da Conta Bancária em Euro na qual são actualmente transferidas os fundos de apoio orçamental.

ARTIGO V

Desembolsos – data de enceramento – afectação das quantias desembolsadas

Secção 5.01. Desembolsos. O Banco, de acordo com as disposições do Acordo e as suas regras e procedimentos em matéria de desembolso, procederá aos desembolsos com vista, a contribuir para o financiamento do Programa.

Secção 5.02. Cronograma de desembolso

- a) O Empréstimo será desembolsado em uma única parcela de quinze milhões (15 000 000) de Euros.
- b) O Empréstimo será desembolsado em conformidade com o presente Acordo, a pedido do Devedor que deverá fazer chegar ao Banco uma solicitação, pelo menos quatorze (14) Dias Úteis antes da data do desembolso desse valor solicitado.

Secção 5.03. Data de Enceramento. A data de **31 de Dezembro de 2013** ou qualquer outra data posterior que foi acordada entre o Devedor e o Banco está fixada para os efeitos da Secção 6.03 paragrafo 1) (f) das Condições Gerais.

Secção 5.04. Afectação dos montantes desembolsados. O Devedor não utilizará os recursos do Empréstimo que não para os fins e objectivos do Programa.

ARTIGO VI

Disposições diversas

Secção 6.01. Representante autorizado. A Ministra das Finanças e do Planeamento ou qualquer pessoa que ela designará por escrito será o representante autorizado do Devedor para os efeitos da Secção 11.03 paragrafo c) das Condições Gerais.

Secção 6.02. Data do Acordo. O presente Acordo será considerado em todas as circunstâncias como concluído à data que figura na primeira página.

Secção 6.03. Endereços. Os endereços que se seguem são mencionados para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais.

Para o Devedor: Endereço postal

Ministério das Finanças e do Planeamento

Avenida Amílcar Cabral

CP nº 30

CABO VERDE

Telefone : (+238) 260 75 00

(+238) 260 74 31

Fax: (+238) 261 58 44

(+238) 261 75 23

Para o Banco: Endereço da Sede

Banco Africano de Desenvolvimento

01 BP 1387

Abidjan 01

COTE D'IVOIRE

Telefone: : (+225) 20 20 44 44

Fax: (+225) 20 20 40 99

E Temporariamente à: Agência Temporária de Relocalização

Banco Africano de Desenvolvimento

13-15, Avenida do Gana

BP 323

1002 Tunis Belvédère

TUNISIE

Telefone : (+216) 71 10 20 34

Fax: (+216) 71 33 17 59

Em testemunho do aqui disposto, o Banco e o Devedor, agindo por intermédio de seus respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares fazendo igualmente fé, em Francês.

Para a República de Cabo Verde, *Francisco Veiga* Embaixador de Cabo Verde no Senegal

Para o Banco Africano de Desenvolvimento, *Leila Mokadem* Representante Residente do Gabinete Regional no Senegal

Certificado por, *Cecilia Akintomide*, Vice-Presidente Secretaria Geral

ANEXO I

Descrição do Programa

O principal objectivo do Programa é o de contribuir para a consolidação do quadro macroeconómico e de favorecer o relançamento do crescimento através da melhoria da governação das empresas públicas e a promoção do investimento privado. Neste contexto, o PAGEPPI (Programa de apoio à governação das empresas públicas e à promoção de investimento) visa os seguintes objectivos operacionais: (i) melhoria da governação das empresas públicas a fim de racionalizar a despesa pública e (ii) promover o investimento privado a fim de aumentar a sua contribuição para o crescimento económico e de favorecer a criação de emprego.

Neste contexto os principais resultados esperados do PAGEPPI são os seguintes: (i) o reforço da governação das empresas deveria contribuir para a melhorar o desempenho dessas empresas tanto operacional como financeiro, e permitir, desta forma, reduzir o peso dessas empresas no Orçamento de Estado e os riscos que elas representam para as finanças públicas; (ii) o esclarecimento das funções do

Estado, por um lado, como accionista, e por outro, como regulador, e a implementação de medidas para promover tanto o investimento internacional como o local, deveriam contribuir para a criação de um quadro mais incitativo para a actividade económica e para investimento privado, e favorecer o desenvolvimento do sector privado. De forma muito mais específica, o PAGEPPI deveria alcançar: (i) o reforço do quadro de regulação da actividade económica; (ii) a redefinição das relações entre o Estado e as empresas públicas; (iii) o reforço do atractivo do clima de investimento; (iv) a melhoria da gestão dos investimentos públicos e do quadro de realização das PPPs.

O Programa está estruturado em torno dos seguintes componentes:

- **Componente 1: Melhoria da governação das empresas públicas**

Sub-componente 1.1: Reforçar o quadro de regulação da actividade económica;

Sub-componente 1.2: Redefinir as relações entre o Estado e as empresas públicas.

- **Componente 2: Promoção de investimento**

Sub-componente 2.1: Reforçar a atractividade do clima de investimento;

- Sub-componente 2.2: Melhorar a gestão dos investimentos públicos em favor dos parceiros público-privados.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A Data Limite de Desembolso da única parcela do Empréstimo para os fins da Secção 3.03 e da Secção 5.02 do presente Acordo é a 31 de Dezembro de 2013.



I SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.